



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dá nova redação e acrescenta parágrafo 1º ao artigo 1155 do Código Civil, onde será proibido o uso de nome de empresas em expressões de língua estrangeira

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º O artigo 1155 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

§ 1º Proíbe-se o uso de nome de empresas em expressões de línguas estrangeiras.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nome empresarial é aquele através do qual a empresa está registrada perante a Junta Comercial. Sua utilização se dá em documentos oficiais, escrituras, contratos, etc.

Quando um individuo deseja exercer uma atividade empresarial – diga-se empresa – este deve registrar-se na junta comercial de seu Estado, indicando a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atividade econômica que será exercida, endereço da sede, data da constituição, Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e nomes dos representantes legais da empresa.

Atualmente vemos muitas empresas com nome estrangeiros, nomes estes de difícil pronúncia e que pessoas leigas não sabem seus significados, o que acaba por gerar certo tipo de constrangimento entre clientes, vendedores e acaba coibindo pessoas de entrar em determinados estabelecimentos por não saber do que se trata o nome da empresa, que é o “cartão de visitas” para o cliente.

Assim o projeto que apresento estabelece que fica proibido o uso de nome de empresas em expressões de línguas estrangeiras.

Considerando a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em dezembro de 2020.

Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

PT/CE

